# *LEI ORDINÁRIA Nº 2138*

*de 16 de maio de 2025*

**“ Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Jardim - MS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS” .**

*JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

***Art. 1º*** *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de acordo de parcelamento de débitos previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Jardim - MS - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Jardim - IPJ, correspondentes aos valores devidos a título de aportes mensais destinados ao equacionamento do déficit atuarial, legalmente instituídos, relativos às competências de setembro de 2023 a abril de 2025.*

***Art. 2º*** *- O parcelamento autorizado por esta Lei deverá obedecer aos seguintes critérios:*

***I*** *- prazo máximo de até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;*

***II -*** *incidência de atualização monetária com base no índice oficial previsto na legislação municipal e de juros mensais não inferiores à meta atuarial vigente do RPPS à época da assinatura do termo;*

***III*** *- vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente à assinatura do termo de acordo de parcelamento;*

***IV -*** *previsão de multa e demais sanções no caso de inadimplemento das parcelas;*

***V -*** *vedação à inclusão de valores descontados dos segurados e beneficiários, bem como de débitos não decorrentes de contribuições ou aportes previdenciários.*

***Art. 3º*** *- A celebração do termo de acordo de parcelamento deverá ser precedida:*

***I -*** *da confissão expressa do débito por parte do ente federativo;*

***II -*** *da manifestação da unidade gestora do RPPS sobre o impacto do parcelamento no equilíbrio financeiro e atuarial;*

***III -*** *da deliberação do Conselho Deliberativo do RPPS, que deverá se manifestar sobre a viabilidade do parcelamento e sua compatibilidade com a avaliação atuarial vigente.*

***Art. 4° -*** *As parcelas decorrentes do termo de acordo autorizado por esta Lei deverão constar expressamente da Lei Orçamentária Anual e dos Demonstrativos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, com adequada previsão*

*orçamentária e financeira para seu pagamento.*

***Art. 5º -*** *Fica o setor de contabilidade do Município autorizado a proceder ao cancelamento dos empenhos inscritos em restos a pagar, correspondentes aos débitos abrangidos pelo parcelamento autorizado por esta Lei, observando-se os princípios da legalidade, veracidade, conformidade contábil e transparência, nos termos da legislação vigente e das normas de contabilidade pública aplicáveis.*

***Art. 6º*** *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

*Jardim - MS, 16 de maio de 2025*

*JULIANO DA CUNHA MIRANDA Prefeito Municipal de Jardim,*

---

*Lei Ordinária Nº 2138/2025 - 16 de maio de 2025*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*